

Gerência de Licitações/SEGER

Informativo n.º 004/2025

Data: 21/10/2025



Registro de sanções no SIADES, SICAF e CEIS

Nos termos do art. 161 da Lei 14.133/2021, é dever dos órgãos e entidades informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade¹.

No mesmo sentido, o §2º do art. 94 da Portaria Conjunta SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010 determina que os órgãos e entidades procedam ao registro das sanções no sistema eletrônico do Estado, bem como no SICAF e no CEIS².

Diante disso, a Gerência de Licitações - GELIC e a Subgerência de Cadastro de Fornecedores e Convenientes - SUCAF divulgam o presente informativo, objetivando prestar as orientações necessárias para efetivação dos registros obrigatórios.

1. Registro da sanção no SIADES

Após a conclusão do procedimento de apuração, o órgão ou entidade que aplicou a sanção deve realizar o respectivo registro no módulo E-FORNECEDOR do SIADES. O registro é essencial para garantir a efetividade da sanção e evitar que uma empresa penalizada participe indevidamente de contratações promovidas pelo Poder Executivo.

O acesso ao referido módulo, bem como o registro da sanção, deve observar as orientações expedidas pela Coordenação do sistema, disponíveis no Portal do SIADES (<https://portalsiades.es.gov.br/>)³.

2. Registro da sanção no SICAF

O órgão ou entidade que aplicou a sanção deve proceder ao seu registro no SICAF, por meio de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal. A GELIC e a SUCAF

¹ Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

² §2º. Após a publicação a autoridade competente providenciará a sua imediata divulgação no sistema eletrônico respectivo do Estado do ES. As penalidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 89 desta Portaria deverão ser também publicadas no SICAF e encaminhadas à Controladoria-Geral da União – CGU para divulgação no Cadastro de Empresas Suspensas e Inidôneas – CEIS.

³ O manual do e-Fornecedor pode ser acessado em <https://portalsiades.es.gov.br/manuais>.

Gerência de Licitações/SEGER

Informativo n.º 004/2025

Data: 21/10/2025



disponibilizaram no Portal de Compras um tutorial de como realizar o lançamento (<https://compras.es.gov.br/nllc> - Manuais).

O registro no SICAF é essencial para garantir o envio das informações ao CEIS e para alimentar o banco de dados referente às Ocorrências Impeditivas Indiretas⁴, mantido no sistema federal.

3. Registro da sanção no CEIS

O registro da sanção no CEIS é realizado de forma automática, a partir da integração com o SICAF.

Assim, em até 24 horas após o registro no SICAF, o órgão ou entidade que aplicou a sanção deve acessar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificar se o registro foi corretamente realizado.

Na eventualidade de a informação no CEIS não espelhar corretamente a sanção aplicada, o órgão ou entidade responsável deverá encaminhar à SUCAF/SEGER solicitação de verificação, via e-Docs, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do extrato da publicação da sanção no DIO/ES.
- Registro da sanção no SIADES.
- Registro da sanção no SICAF.
- Registro da sanção no CEIS.

4. Registro da sanção no CNEP

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)⁵.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, a condução do procedimento para

⁴ “As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado de cruzamento de informações, sobre o quadro societário das empresas que visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por meio da utilização de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área, em atendimento a recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.115/2015)”. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/registro-das-sancoes/27-o-que-sao>. Acesso em 20.10.2025.

⁵ <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>. Acesso em 20.10.2025.

Gerência de Licitações/SEGER

Informativo n.º 004/2025

Data: 21/10/2025



responsabilização administrativa pela Lei 12.846/2013 é de competência exclusiva da SECONT, nos termos do Decreto 5.569-R/2023, cabendo à referida Secretaria proceder ao registro no sistema.

Em 21/10/2025

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC/SUBAD
SUBGERÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES E CONVENIENTES -
SUCAF**